

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM HOSPITAL DO TRICENTENARIO – UPA IBURA E A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE-UFPE**

A empresa HOSPITAL DO TRICENTENARIO – UPA IBURA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.583.920/0002-14**, com sede na cidade de **Recife-PE**, rua **Vale do Itajaí, S/N Ibura**, CEP **51320-180**, representada pelo responsável legal Srº (ª) **Gil Mendonça Brasileiro**, Gestor Geral da O.S, inscrita no CPF sob o nº **122.850.644-20** e RG nº **1.006.466** SDS/PE adiante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FADE-UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.735.586/0001-59**, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, representada por sua Secretária Executiva, Profª. **Suzana Maria Gico Lima Montenegro**, inscrita no CPF sob o nº **294.907.904-00**, brasileira, casada, professora universitária, residente no Recife, Pernambuco, adiante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO:

- (i) Que a FADE-UFPE firmou contrato nº 103/2016 com a Universidade Federal de Pernambuco, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando a realização do Projeto de pesquisa e extensão “Desenvolvimento e Aplicação de Novos Sistemas Dosimétricos para Ensaios e Calibrações através de Técnicas Nucleares”;
- (ii) Este contrato prevê que a FADE-UFPE é responsável pela captação de recursos para o Projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros;

Resolvem as Partes firmar o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), pela **CONTRATADA**, por meio do **Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR-DEN/UFPE**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

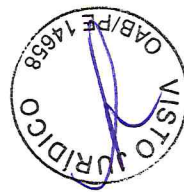
2.1. Remeter mensalmente, através do LPR/DEN-UFPE, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, a partir do dia 20 (vinte) de cada mês e durante todo o período de vigência do presente **CONTRATO**.

2.2. Realização das leituras (avaliação da dose equivalente), através do LPR/DEN, do material fornecido.

2.2.1 Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0 mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação).

2.3. Emissão e expedição mensal de relatórios de doses, através do LPR/DEN, de acordo com materiais devolvidos pela **CONTRATANTE**.

V. am



8

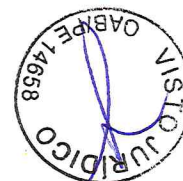
- 2.4. Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;
- 2.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
- 2.6. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado da CONTRATADA para a realização dos serviços contratados.
- 2.7. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, dos profissionais contratados para desenvolver os serviços, ora contratados.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização de monitores individuais.
- 3.2. Com relação à Remessa dos dosímetros, a CONTRATANTE será responsável pela troca mensal dos monitores individuais, entregando os monitores usados, diretamente no LPR/DEN.
 - 3.2.1. A não devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela CONTRATADA, através do LPR/DEN, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes.
 - 3.2.2. Se a devolução dos monitores for feita 90 (noventa) dias depois de encerrado o período de utilização, os dosímetros receberão código LIFA (leitura impossível - filme atrasado) no relatório de dose.
 - 3.2.3. Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR/DEN o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, avaliação urgente. No caso de irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta.
 - 3.2.4. Caso a dose do usuário informada no relatório de dose seja igual ou superior ao valor de 15 mSv a CONTRATADA pode solicitar uma releitura do monitor no prazo máximo de 60 dias a partir da data de emissão do relatório de dose.
 - 3.2.5. Implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo Laboratório de Proteção Radiológica.
 - 3.2.6. Informar a cada usuário as doses mensais detectadas.
 - 3.2.7. Realizar a planilha de controle de dose anual dos usuários.
 - 3.2.8. Realizar e documentar a investigação das doses com nível de investigação.

4. DOS CUSTOS

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) por cada dosímetro utilizado, inclusive o padrão.
- 4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos), por cada dosímetro extraviado ou danificado do tipo filme e R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), por cada dosímetro extraviado ou danificado do tipo OSL ou TLD.



4.3 A CONTRATANTE será responsável pelos custos das devoluções mensais dos monitores individuais utilizados.

4.4 O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) e ocorrerá após 01 (um) ano a partir da data de assinatura.

5. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** efetuará a cobrança trimestralmente, por meio de boleto bancário, no valor correspondente à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos naquele trimestre.

5.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 40 (quarenta) dias após a emissão da nota fiscal de cobrança.

6. DO SIGILO

6.1 É vedado à **CONTRATADA** divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

6.2 Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial.

7. DO PRAZO

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, desde que não haja manifesto contrário das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo formal entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias se houver inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

8.2. Havendo a rescisão do contrato por inadimplemento de pagamento pela **CONTRATANTE**, fica esta obrigada a realizar o pagamento dos valores devidos pelos serviços executados pela **CONTRATADA** até a data definitiva da rescisão, podendo a **CONTRATADA** acionar judicialmente a **CONTRATANTE** no caso de persistir a inadimplência.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes declaram estar de pleno acordo e comprometem-se a respeitar os deveres e obrigações definidos neste Contrato sob pena de arcarem com o pagamento de perdas e danos a serem apuradas em momento oportuno.

9.2. Os serviços poderão ser suspensos nos seguintes casos: (a) não haja o cumprimento do pagamento previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta e (b) não haja devolução dos dosímetros utilizados em prazo máximo de 60 dias.



10. DO FORO

Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual em Pernambuco na comarca de Recife.

Estando, pois, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

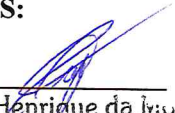
Recife, 02 de Janeiro de 2018.

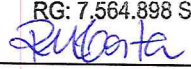

CONTRATANTE
Gil Mendonça Brasileiro
Gestor Gersl da O.S


CONTRATADA
Prof.ª Suzana Maria Gico Lima Montenegro
Secretária Executiva da FADE-UFPE

Fund. Apoio ao Desenv. UFPE
Paulo Guedes
Coordenador Executivo

TESTEMUNHAS:


Nome: Diogo Henrique da Silva
CPF: 082.751.024-13
RG: 7.564.898 SDS/PE


Nome: Rosângela
CPF: 026.767.304-36
RG: 465.5139 - SS/PE

